

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 68, de 06.11.2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do **art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.049-23, de 27 de setembro de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo **inciso VI do Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999**, e nos termos do **art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto ÓCULOS DE SOL, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação da lente;
- II - corte da lente;
- III - pigmentação da lente (quando aplicável);
- IV - fresagem da lente;
- V - polimento da lente;
- VI - montagem da armação; e
- VII - agregação da lente à armação.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Para atendimento ao disposto no item VI, deverão ser cumpridos os itens I e/ou II Artigo 1º, da **Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT n.º 8, de 24 de outubro de 1996**.

§ 4º A fabricação da haste com mola fica dispensada temporariamente.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no **art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, e na **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999**.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
RONALDO MOTA SARDENBERG